



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.753, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM
A LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder a BENFATTO SOLUÇÕES EM ESTRUTURAS LTDA., de acordo com a Ata 04/2022 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I – Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea d;

II – Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplanagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea a;

III – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea a;

IV – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea b; e

V – Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, conforme art. 3º, inciso III, alínea c.

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 33
e publicado (a)
Em 05 / 01 / 23

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Ata 04/2022

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas e 30 minutos, conforme Regimento Interno do Conselho realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves – COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Milena Bassani; representante da Secretaria Municipal de Turismo, a Sra. Débora Dutra Caselani; representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, o Sr. Simão Carraro; representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, o Sr. Carlos Henrique Sehn de Quadros; representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Sr. Osmar Bottega; representante do SINDILOJAS, o Sr. Daniel Amadio; representante do SEBRAE, a Sra. Roberta Genar; e representantes do CIC-BG, o Sr. Tiago Casagrande, o Sr. Giancarlo Ravanello e o Sr. Roberto Meggiolaro. A Presidente do Conselho, Sra. Milena Bassani, deu as boas-vindas a todos e iniciou a sessão com a explanação do **Processo Municipal nº. 16536/2022 em nome de TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, que postula pelos seguintes benefícios: **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Isenção** do ITBI, referente a transmissão da propriedade dos imóveis das matrículas nº 8.322 (atual nº 82.923), 34.175 (atual nº 82.926), 34.176 (atual nº 82.924), 34.174 (atual nº 82.927), 38.954 (atual nº 82.925); **Ressarcimento** pelo pagamento do ITBI referente a transmissão da propriedade dos imóveis das matrículas nºs 17.908, 80.721, 78.793 e 78.794; **Ressarcimento** pelo pagamento das taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, diante da isenção constante no art. 3º, inciso I, alínea “b” da Lei 6.012/2015, haja vista que tais taxas já foram adimplidas; **Ressarcimento** pelo pagamento do IPTU sobre os imóveis em que foi

5

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves instalada a fábrica 1, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "c" da Lei 6.012/2015;

Isenção do IPTU sobre os imóveis em que estão sendo feitas as ampliações da fábrica, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "c" da Lei 6.012/2015; **Isenção** do ISS incidente na ampliação da empresa, tendo em conta a sede ser no Município de Bento Gonçalves/RS, observando o art. 3º, inciso I, alínea "d" da Lei 6.012/201. Após passou-se à explanação do **Processo Municipal nº. 6402/2022 em nome de BENFATTO SOLUÇÕES EM ESTRUTURAS LTDA.,** que postula pelos seguintes benefícios:

Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade



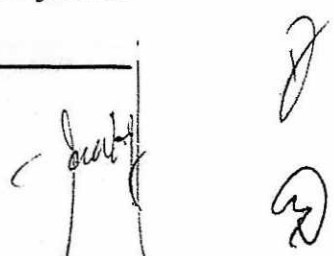
COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20(vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária a análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. O Processo Municipal nº 18679/2022 em nome de JAG COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., e o Processo Municipal nº 17411/2022 em nome de BENTOPLÁSTICOS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA., foram tirados de pauta para complementação. O primeiro processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº. 16536/2022 em nome de TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sendo **DEFERIDOS** os seguintes benefícios: **Isenção** do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário (conforme solicitado na letra b do requerimento, qual seja: matrículas atuais 82.923, 82.926, 82.924, 82.927, 82.925), O BENEFÍCIO RESTA APROVADO DESDE QUE HAJA PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO ACERCA DA LEGALIDADE DA CONCESSÃO; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro



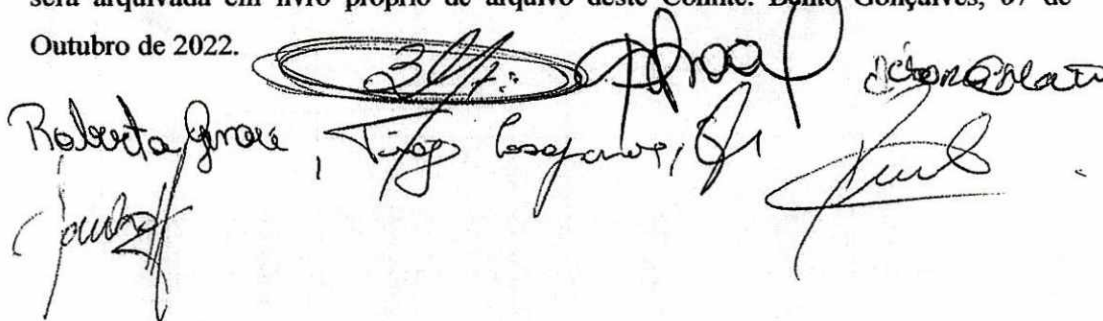
COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves (conforme solicitado na letra e do requerimento); **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro (conforme solicitado na letra f do requerimento); a **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município (conforme solicitado na letra a do requerimento); e **INDEFERIDOS** os demais benefícios solicitados. **O segundo processo a ser colocado em votação foi o Processo Municipal nº. 6402/2022 em nome de BENFATTO SOLUÇÕES EM ESTRUTURAS LTDA.,** sendo **DEFERIDOS** os seguintes benefícios: **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao



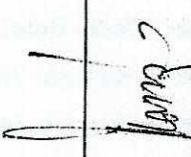
COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20(vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária a análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, e **INDEFERIDOS** os demais benefícios solicitados. Desta forma a Presidente encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata, que será assinada por mim, e pelos demais membros presentes, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo deste Comitê. Bento Gonçalves, 07 de Outubro de 2022.

The block contains several handwritten signatures in black ink. One signature is circled. The names are partially legible as Roberto, Tereza, and others.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - COMDEBENTO

07 de Agosto de 2022 - 15:30 horas

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Milena Bassani		Paola Sartor	
Secretaria Municipal de Finanças	Aline Henrich Nogueroi Poletto		Ricardo Pompermayer	
Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR	Rodrigo Ferri Parisotto		Débora Dutra Caselani	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUUB	Melissa Bertolotti Gauer		Simão Carraro	
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMAM	Osmar Bottega		Flávio Romagna	
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	Carlos Henrique Sehn de Quadros		João Luiz Carlos Alves de Lima	
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico – SIMME	Márcia Zanatta		Márcio Chiaramonte	
SINDILOJAS	Daniel Amadio		Valério Pompermayer	

SINDIMÓVEIS	Vinicius Pereira Benini		Denise Valduga	
SEBRAE	César Maurício Samuel do Nascimento		Roberta Genari	Roberta Genari
CDL	Marcos Rogério Carbone		Joel Razera da Silva	
Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves – CIC/BG	Tiago Casagrande		Gladis Stringhini	
	Giancarlo Ravanello		Sérgio Peruffo	
	Roberto Meggiolaro		William Rizzi	



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

INCENTIVO CONFORME LEI Nº 6012/2015

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e a **BENFATTO SOLUÇÕES EM ESTRUTURAS LTDA.**, estabelecida na Rod. ERS-444, s/nº, KM 1.3, Bairro Cruzeiro, CEP 95.704-260, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 47.743.318/0001-09, neste ato representada pelos sócios administradores **VALMOR GIUGNO**, CPF nº 581.129.010-15, **MATHEUS DE MORAIS MENEGOTTO**, CPF nº 013.995.130-01, doravante denominados **COMPROMITENTES**, com fundamento na Lei Municipal nº 6.012/2015 e Decreto nº 11.753/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme Decreto Municipal nº 11.753, de 04 de janeiro de 2023, o **COMPROMISSÁRIO** ficou autorizado a concessão dos seguintes incentivos, de acordo com a Lei Municipal nº 6.012/2015:

I – Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea d;

II – Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea a;

III – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea a;

IV – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea b; e

V – Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, conforme art. 3º, inciso III, alínea c.

[Handwritten signatures and initials in the left margin, including a large signature and several smaller ones.]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor atribuído para o benefício que será concedido ao COMPROMITENTE é de aproximadamente R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), conforme processo administrativo nº 6.402/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os incentivos concedidos terão validade de 3 (três) anos a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMITENTE, de acordo com art. 15 da Lei Municipal nº 6.012/2015, deverá manter-se em situação regular desde a aprovação do projeto até a finalização do prazo dos benefícios auferidos devendo:

I. comprovar o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

II. proceder à prestação de contas ao Conselho durante a vigência do benefício, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados com o Conselho, na época da concessão daquele benefício.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMITENTE, de acordo com art. 16 da Lei Municipal nº 6.012/2015, deverá, a cada 12 (doze) meses, e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das atividades relativas ao projeto, apresentar relatório de desempenho de suas atividades, demonstrando:

I. o cumprimento das metas e condições assumidas, justificando eventuais descumprimentos;

II. se comprometido a ampliar vagas de empregos, a demonstração de cumprimento da meta;

III. senão cumprida a meta, no caso de isenção do ITBI, o valor do imposto deverá ser pago atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com artigos 17 a 19 da Lei nº 6.012/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de não atingimento de metas, não cumprimento total ou parcial do compromisso firmado ou de encerramento de atividades do empreendimento, o COMPROMITENTE deverá proceder a devolução dos valores recebidos de forma direta ou indireta e/ou os tributos objeto do benefício cancelado, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com art. 20, incisos V e VI da Lei Municipal nº 6.012/2015.

CLÁUSULA OITAVA: Nos casos de descumprimento ou de desvio no cumprimento do projeto apresentado, o benefício será revogado, conforme art. 20, inciso III da Lei Municipal nº 6.012/2015.

CLÁUSULA NONA: O COMPROMITENTE, de acordo com art. 24 da Lei Municipal nº 6.012/2015, será punido com a perda do benefício a qualquer tempo antes de decorrido o termo final do prazo de concessão do benefício, reincidir em:

I – inobservância do cronograma de obras sem justo motivo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II – paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

III – reduzir a oferta de empregos em 20% (vinte por cento) dos empregos gerados ou programados, quando da apresentação do pleito inicial, sem motivo justificado;

IV – violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias, sejam federais, estaduais ou municipais;

V – deixar de atender as solicitações do fisco Municipal previstas em lei ou regulamento;

VI – deixar de cumprir as obrigações tributárias municipais, seja como prestador ou tomador de serviços;

VII – cometer infração relativa a sonegação de tributos municipais, estaduais ou federais, no caso de mantida a decisão após impugnação administrativa, salvo se houver decisão judicial em contrário;

VIII – alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 04 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

DE ACORDO: MILENA BASSANI
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico

BENFATTO SOLUÇÕES EM ESTRUTURAS LTDA.

VALMOR GIUGNO

MATHEUS MENEGOTTO

Testemunhas:

Processo nº 6402/2022



Diário Oficial do Município
Edição Nº 2068 - Ordinária
Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul, 5 de Janeiro de 2023

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os valores dos Créditos Adicionais que forem abertos durante o exercício financeiro serão considerados como pertencentes ao mês em que for publicado o decreto de suplementação.

Art. 7º Quando se tratar de redução orçamentária, não alterando o valor de desembolso mensal, não será alterado o cronograma.

Art. 8º Os valores dos créditos adicionais abertos por superavit ou arrecadação a maior, promoverão os ajustes necessários ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Registre-se e Publique-se.

Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini

Gustavo Baldasso Schramm

Procurador-Geral do Município

Subprocurador-Geral do Município

Decreto 11752/2023, de 04/01/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 238.856,00.

DECRETO Nº 11.752, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 238.856,00.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 6.929, de 09 de dezembro de 2022, fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.0023.0695.0282.1338 - Infraestrutura Turística

34.490.510.000.000.000 - Obras e instalações

238.856,00

Recurso - 07040001

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Registre-se e Publique-se.

Prefeito Municipal.

Sidgrei A. Machado Spassini

Gustavo Baldasso Schramm

Procurador-Geral do Município

Subprocurador-Geral do Município

Decreto 11753/2023, de 04/01/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.



Edição Nº 2068 - Ordinária
Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul, 5 de Janeiro de 2023

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os valores dos Créditos Adicionais que forem abertos durante o exercício financeiro serão considerados como pertencentes ao mês em que for publicado o decreto de suplementação.

Art. 7º Quando se tratar de redução orçamentária, não alterando o valor de desembolso mensal, não será alterado o cronograma.

Art. 8º Os valores dos créditos adicionais abertos por superavit ou arrecadação a maior, promoverão os ajustes necessários ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Registre-se e Publique-se.

Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini

Gustavo Baldasso Schramm

Procurador-Geral do Município

Subprocurador-Geral do Município

Decreto 11752/2023, de 04/01/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 238.856,00.

DECRETO Nº 11.752, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 238.856,00.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 6.929, de 09 de dezembro de 2022, fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.0023.0695.0282.1338 - Infraestrutura Turística

34.490.510.000.000.000.000 - Obras e instalações

238.856,00

Recurso - 07040001

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Registre-se e Publique-se.

Prefeito Municipal.

Sidgrei A. Machado Spassini

Gustavo Baldasso Schramm

Procurador-Geral do Município

Subprocurador-Geral do Município

Decreto 11753/2023, de 04/01/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2068 - Ordinária
Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul, 5 de Janeiro de 2023

DECRETO Nº 11.753, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder a BENFATTO SOLUÇÕES EM ESTRUTURAS LTDA., de acordo com a Ata 04/2022 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I – Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea d;

II – Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea a;

III – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea a;

IV – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea b; e

V – Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, conforme art. 3º, inciso III, alínea c.

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor – CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Registre-se e Publique-se.

Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini

Gustavo Baldasso Schramm

Procurador-Geral do Município

Subprocurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria

Portaria 95293/2023, de 03/01/2023

NOMEIA CC: FABIANO VALE DE BRUM

PORTARIA N º 95.293 de 03 de janeiro de 2023.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Municipal nº 6.796, de 28 de dezembro de 2021, resolve nomear **FABIANO VALE DE BRUM** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo perceber, mensalmente, as vantagens correspondentes ao Padrão CC-3, a partir de **05 de janeiro de 2023**.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito